



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08325/20

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **BERNARDINO BATISTA**. Prestação de Contas do Prefeito Gervázio Gomes dos Santos, relativa ao exercício financeiro de **2019**. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão de acórdão, em separado, julgando regulares as Contas de Gestão. Recomendações.

**PARECER PPL – TC 00194/20**

### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **BERNARDINO BATISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade do Sr. Gervázio Gomes dos Santos.

Compõe a PCA o exame das contas de governo, em relação às quais o TCE/PB emitirá Parecer Prévio, a ser submetido ao julgamento político da respectiva Câmara Municipal; e das contas de gestão, que resultará em pronunciamento técnico das ações atribuídas ao gestor responsável, na condição de ordenador de despesas.

A Auditoria, ao analisar os documentos constantes na PCA, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 1901/1913. Em seguida, após a apresentação de defesa por parte do gestor responsável, fls. 2273/2278, a unidade técnica emitiu o relatório da Prestação de Contas Anual, fls. 3404/3425, destacando os seguintes aspectos da gestão municipal:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 08325/20

- a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 600/2018, publicada em 16/11/2018, sendo que as receitas estimadas e as despesas fixadas alcançaram o valor de R\$ 27.541.278,00;
- b. Foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 6.885.319,50, equivalente a 25,00% da despesa fixada na LOA;
- c. Foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 2.838.947,92, e especiais, no montante de R\$ 88.971,99, ambos com a devida autorização legislativa;
- d. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de R\$ 20.075.227,84, equivalendo a 72,89% da previsão inicial;
- e. A despesa orçamentária executada atingiu a soma de R\$ 18.070.841,63, representando 65,61% do valor fixado;
- f. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu R\$ 11.332.237,93;
- g. A Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou o montante de R\$ 17.804.522,00;
- h. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de 82,52% da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
- i. As aplicações de recursos na MDE corresponderam a 35,50% da receita de impostos, atendendo ao limite mínimo estabelecido no art. 212 da CF;
- j. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a 16,20% da receita de impostos.

Em virtude de novas irregularidades listadas pela unidade técnica, o gestor responsável apresentou a defesa de fls. 3513/3538. Instada a se manifestar, a Auditoria, através do relatório de fls. 3546/3553, concluiu pela permanência de uma única irregularidade:

- Omissão na dívida fundada de débitos existentes junto à CAGEPA, no valor de R\$ 3.295,41.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 08325/20

Em seguida, o processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, em parecer de fls. 3556/3559, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo (a):

**1. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das **contas de governo** e a **REGULARIDADE** das **contas anuais de gestão** do **Chefe do Poder Executivo** do Município de **Bernardino Batista**, Sr. **Gervázio Gomes dos Santos**, relativas ao exercício de **2019**, na conformidade do disposto no Parecer Normativo 52, c/c a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, nos precisos termos dos relatórios técnicos;

**2. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** ao Alcaide de Bernardino Batista, no sentido de atender às normas de Contabilidade Pública, determinando a quem de direito o devido e correto registro de todas as dívidas municipais, não só por uma questão de conformidade às normas nacionais e internacionais (NBCASP – INTOSAI), mas por reverência ao princípio da publicidade e transparência de todos os aspectos das contas públicas, as quais, por sua vez, viabilizam o desembaraçado exercício do Controle Externo e do Controle Social.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os presentes autos, observa-se que restou apenas uma única falha, que é insuficiente para macular as contas de governo e de gestão em exame.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 08325/20

No caso, a omissão na Dívida Fundada de débitos existentes junto à CAGEPA, no valor de apenas R\$ 3.295,41, gera apenas a necessidade de se recomendar ao Prefeito responsável que promova a escrituração dos fatos contábeis de forma correta. Com efeito, as informações contábeis prestadas pelo gestor público devem refletir com exatidão e transparência a real situação das contas do ente respectivo.

Ultrapassada essa questão, deve ser enfatizado que, durante o exercício de 2019, os índices mínimos de aplicação nas áreas de Educação e Saúde foram alcançados e superados, senão vejamos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **35,5%** da receita de impostos e transferências;
- Remuneração e valorização do magistério – **82,52%** dos recursos do FUNDEB;
- Saúde – **16,20%** do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais.

Além de todos esses aspectos concernentes à prestação de contas em exame, registre-se ainda que as prestações de contas anteriores do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, **foram aprovadas por este Tribunal**, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RESULTADO
06196/19	2018	<b>Parecer Favorável</b> (PPL – TC 00168/19)
05792/18	2017	<b>Parecer Favorável</b> (PPL – TC 00142/18)
05703/17	2016	<b>Parecer Favorável</b> (PPL – TC 00160/19)
04471/16	2015	<b>Parecer Favorável</b> (PPL – TC 00005/19)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 08325/20

04593/15	2014	<b>Parecer Favorável</b> (PPL – TC 00005/20)
03920/14	2013	<b>Parecer Favorável</b> (PPL – TC 00169/16)

Feitas estas ponderações e considerando que todos os índices mínimos de aplicação, inerentes às áreas da educação e saúde, foram alcançados, **VOTO** no sentido de que este Tribunal de Contas emita **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do **Sr. Gervázio Gomes dos Santos**, Prefeito Constitucional do Município de **BERNARDINO BATISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2019**, e, em **Acórdão** separado:

- 1) **Julgue regulares** as contas de gestão do Sr. Gervázio Gomes dos Santos, relativas ao exercício de 2019;
- 2) **Recomende** à Administração Municipal de Bernardino Batista a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição da única falha constatada no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08325/20; e

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **decidem** emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bernardino Batista este **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Gervázio Gomes dos Santos, **Prefeito Constitucional** do Município de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 08325/20**

**BERNARDINO BATISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2019**.

Publique-se.

Plenário Virtual do TCE/PB.

João Pessoa, 25 de novembro de 2020

Assinado 30 de Novembro de 2020 às 12:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 14:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2020 às 12:19



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

27 de Novembro de 2020 às 19:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 15:22



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

2 de Dezembro de 2020 às 10:28



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL